AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE AGOSTO DE 1998.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e considerando:

a necessidade de atualização dos princípios, conceitos e definições de iluminação pública;

os interesses nacionais de eficientização dos sistemas de iluminação pública, no que se refere à potência instalada, níveis de iluminamento, mecanismos de acionamento e redução de perdas;

os diversos questionamentos de entidades representativas dos municípios e de Prefeituras Municipais, relativos à iluminação pública, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de rever, atualizar e consolidar as disposições referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, de que trata a Portaria DNAEE nº 158 de 17/10/89, visando adaptar e aperfeiçoar os dispositivos legais vigentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho fica constituído por representantes da ANEEL, PROCEL, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Salvador, Prefeitura Municipal de São Paulo, COELCE, CPFL, AES-SUL, CEMIG, LIGHT, BANDEIRANTE e CSPE, conforme abaixo:

José Gabino Matias dos Santos – ANEEL (Coordenador)

Regis Augusto Vieira Martins – ANEEL

Carlos Alberto Calixto Mattar – ANEEL

Robson Barbosa – PROCEL

Jorge Roberto Fortes – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ)

Ricardo Antonio Cavalcanti Araújo – Prefeitura Municipal de Salvador (BA)

Adilson Panunto Castelo – Prefeitura Municipal de São Paulo (SP)

Raimundo Carlos Monteiro Filho – COELCE

Luiz Roberto Sebusiani – CPFL

Linésio Luís Mosmann - AES-SUL

~~José Eduardo Sampaio de Freitas – CEMIG~~

~~André Sales de Souza – LIGHT~~

~~Claúdio Coeto – BANDEIRANTE~~

~~Eduardo Leite Hoffmann – CSPE~~

~~**Art. 3º** A critério do Coordenador poderão ser convidados outros técnicos para participar do presente Grupo de Trabalho.~~

~~**Art. 4º** Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MARIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 05.08.1998, Seção 2, p. 31, v. 39, n. 148.~~

~~(Alterado o art. 2º pela PRT ANEEL 075 de 08.10.1998.)~~

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)